



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 01/86

de 19 de junho de 1986.

Dispõe sobre o estágio curricular supervisionado nos cursos de Engenharia Industrial do CEFET/MG. E dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG, no uso de suas atribuições e considerando o que vem disposto no art. 95 do Regimento Geral do Centro, bem como a necessidade de regulamentar o processo de realização do Estágio Curricular Supervisionado nos Cursos de Engenharia Industrial,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a legislação em vigor, o Estágio Curricular Supervisionado tem por finalidade propiciar ao estudante de engenharia industrial, em suas diversas modalidades, a complementação do ensino-aprendizagem e, por isso mesmo, será planejado, executado, acompanhado, orientado e avaliado, adequadamente, aos currículos e programas dos referidos cursos.

Art. 2º - A matrícula dos alunos no Estágio Curricular Supervisionado será efetivada nos termos do Regimento Geral e da presente Resolução, observados os requisitos indispensáveis determinados pelo currículo dos respectivos cursos até o 8º período, respeitadas as determinações da resolução 01/85 do Conselho de Ensino.

Parágrafo único - O Estágio referido no caput deste artigo será realizado em duas etapas distintas, sendo a primeira em uma empresa, como parte da complementação ensino-aprendizagem e a segunda, em atividade de seminário, no Centro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

2

Art. 3º - A coordenação administrativa do referido Estágio será, nos termos do Regimento Geral, feita pelo Departamento de Integração Escola-Empresa e, na parte Didático-Acadêmica, pelo Coordenador do Curso, que indicará o Professor Orientador, ouvido o Chefe do Departamento Acadêmico respectivo.

Art. 4º - O acompanhamento e as avaliações do referido Estágio obedecerão ao previsto nos Cronogramas e Fluxogramas aprovados pelo Conselho Departamental e a eles se sujeitam os Coordenadores do Curso, os respectivos Departamentos Acadêmicos e o Professor Orientador, que fará a Avaliação dos Relatórios de Atividades e do Trabalho Técnico, tendo em vista os critérios aqui fixados.

Art. 5º - O Seminário de que fala o parágrafo único do art. 2º desta Resolução, será organizado pelo Departamento de Integração Escola-Empresa, com a participação obrigatória do Coordenador do Curso e dos Professores Orientadores.

Art. 6º - O Estágio poderá, na sua primeira etapa, realizar-se em qualquer empresa que atenda ao seu objetivo; se realizado fora da região metropolitana de Belo Horizonte, poderá ser acompanhado, orientado e avaliado por uma instituição qualificada de ensino, desde que esta venha a ser credenciada pela Diretoria Geral do Centro e em obediência ao disposto na presente Resolução.

Art. 7º - Será considerado aprovado (ou suficiente) no referido Estágio o aluno que obtiver média igual ou superior a 6 (seis), como resultante da avaliação de seus trabalhos, que são os Relatórios de Atividades, em número de dois, e do Trabalho Técnico, definido pelo Conselho Departamental, e que venha a participar do Seminário.

Parágrafo 1º - Terá direito a uma segunda avaliação o estagiário que, por média inferior à estabelecida no caput deste, não tiver logrado aprovação, desde que essa segunda avaliação ocorra antes da realização do Seminário e seja conduzida pelo Professor Orientador do seu Estágio.